



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Casimiro de Abreu, 29 de janeiro de 2025.

Proc. 0084/2025

Sr. Presidente,

Embora a nova Lei de Licitações e Contratos não trate de modo extensivo acerca da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do mapa de gerenciamento de riscos, a mesma norma prevê a possibilidade de não confecção desses documentos nas contratações diretas, uma vez que o art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 menciona que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, serão instruídos, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

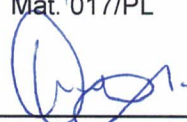
Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que **a solução adequada** para o custeio das despesas referentes ao pagamento dos DUDA's para a confecção das placas automotivas dos novos carros está atrelado à empresa DETRAN-RJ, por ser a única Autarquia autorizada a fazer tais serviços (**DECRETO-LEI Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 1975**), sendo assim demonstrada a inviabilidade de competição. Logo, faz-se necessário apenas a elaboração do Termo de Referência, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por oportuno, esta Comissão solicita a sua aprovação a fim de dar prosseguimento aos trâmites processuais.

Atenciosamente,


Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL


Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL


Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643

Decreto-Lei nº:	46/1975	Data do Decreto:	25/03/1975
----------------------------	---------	-----------------------------	------------

▼ Texto do Decreto-Lei [Em Vigor]

DECRETO-LEI Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 1975.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO NO ESTADO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOB FORMA DE AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 20, de 01 de julho de 1974, decreta:

Art. 1º - A Administração do trânsito, no Estado, será exercida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, a ser organizado sob a forma de Autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, dispondo de autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios.

Parágrafo único – O DETRAN-RJ terá sede e foro na Capital do Estado.

Art. 2º - A ação administrativa do DETRAN-RJ se exercerá, dentro dos mais adequados padrões técnicos de engenharia de trânsito, pelo planejamento, direção e controle da circulação de veículos.

Art. 3º - Ao DETRAN-RJ compete exercer, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as atribuições que o Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e legislação estadual supletiva, reservam aos órgãos estaduais integrantes do sistema nacional de trânsito.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá atos estabelecendo a estrutura básica, competência e vinculação do órgão a que se refere este decreto-lei, bem como as atribuições e as tabelas, numérica e de salários e vantagens, relativas ao pessoal do DETRAN-RJ.

Art. 5º - O regime jurídico do pessoal do DETRAN-RJ será o da legislação trabalhista.

§ 1º - O Regulamento de Pessoal do DETRAN-RJ será aprovado pelo Governador do Estado, ouvida a Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º - O Poder Executivo poderá fixar e discriminar funções a serem desempenhadas, no DETRAN-RJ, por pessoal regido pela legislação estatutária do Estado.

§ 3º - O DETRAN-RJ poderá requisitar funcionários e servidores públicos para exercer cargos de direção, de chefia ou de natureza técnica constantes da sua estrutura operacional.

§ 4º - A colocação de funcionários estaduais à disposição do DETRAN-RJ será efetuada, sem ônus para o Estado, em qualquer hipótese.

Art. 6º - O patrimônio do DETRAN-RJ, será constituído de bens, móveis e imóveis, direitos e rendas que constitua por qualquer dos meios em direitos permitidos.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a discriminar, avaliar e transferir ao patrimônio do DETRAN-RJ, bens integrantes do patrimônio do Estado, afetados e cedidos, anteriormente à vigência do presente decreto-lei, aos órgãos de trânsito integrantes da estrutura administrativa dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, ouvidas as Secretarias de Estado de Administração e de Justiça, inclusive quanto ao mérito.

Art. 7º - A autonomia financeira do DETRAN-RJ será assegurada por:

I – recursos que lhe destine o Orçamento do Estado, provenientes da Taxa Rodoviária Única, criada pelo Decreto-lei Federal nº 999, de 21 de outubro de 1969, e suas modificações;

II – produto das multas aplicadas aos infratores da legislação de trânsito em áreas sob a jurisdição do DETRAN-RJ;

III – produto de receitas próprias do DETRAN-RJ;

* III - produto de receitas próprias do DETRAN-RJ, assim consideradas as contidas no inciso II, números 5, 6, 7 e 8 do art. 107, do Código Tributário Estadual, instituído pelo Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975.

* Nova redação dada pela Lei nº 1684/1990.

IV – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado;

V – legados, doações e recursos de outras fontes.

Parágrafo único – Os recursos do DETRAN-RJ serão, principalmente, aplicados em investimentos destinados à melhoria da circulação, trabalhos de sinalização, aquisição de veículos e equipamentos de controle e fiscalização de trânsito, devendo, na aplicação da parcela proveniente da Taxa Rodoviária

Única, ser observado o disposto no art. 6º do Decreto-lei Federal nº 999, de 21 de outubro de 1969, no que couber.

Art. 8º - O saldo financeiro do DETRAN-RJ, apurado em 31 de dezembro de cada ano, será obrigatoriamente recolhido ao Tesouro do Estado, observadas as instruções a serem fixadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 9º - Na hipótese da extinção do DETRAN-RJ, o seu patrimônio reverterá ao Estado.

Art. 10 – São declarados extintos o Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara e o Departamento Autônomo de Trânsito Público do Estado do Rio de Janeiro, e suas respectivas Circunscrições Regionais de Trânsito.

Parágrafo único – No exercício de 1975 serão transferidas à entidade de que trata este decreto-lei, as dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Estado e destinadas às atividades dos órgãos declarados extintos por este artigo.

Art. 11 – O orçamento do DETRAN-RJ, compreendendo todas as receitas e despesas, será encaminhado por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes acompanhado de seu parecer, à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado, para aprovação.

Parágrafo único – A execução orçamentária do DETRAN-RJ ficará sujeita às normas estabelecidas no Decreto-lei nº 20, de 15 de março de 1975 e demais disposições pertinentes.

Art. 12 – O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1975.

FLORIANO FARIA LIMA

Área:	Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral
Data de publicação:	26/03/1975
Texto da Revogação :	
Tipo de Revogação:	Em Vigor

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

Atalho para outros documentos

Lei nº 1684/1990 





**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO 084/2025

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento, a contratação dos serviços de confecção de placas automotivas do DETRAN para os 02 (dois) novos veículos que já foram adquiridos, conforme os DUDAS (Documento Único do DETRAN de Arrecadação) em anexo.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2 - O quantitativo estimado tem por base a solicitação do Setor Requisitante.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		Prestação de serviços de confecção de placas automotivas do DETRAN, para os 02 (dois) novos veículos que já foram adquiridos, conforme os DUDAS (Documento Único do DETRAN de Arrecadação) em anexo.	SERV	2	R\$ 240,34	R\$ 480,68

1.3 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023 (Art. 113), pois são necessários e essenciais para suprir a demanda da Câmara Municipal na legalização da documentação dos veículos.

1.4 - O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que a sua realização será única em cada veículo, portanto, após a entrega e aceite do material, encerra-se a vigência do contrato, sem prejuízos aos serviços de garantia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da Contratação:

2.1 - A presente contratação será de acordo com o Inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 - A contratação dos serviços de confecção de placas é obrigatória para todos os veículos, pois com a placa ele pode ser oficialmente reconhecido e circular nas vias públicas, além de ser fundamental para a sua identificação. A placa é como o CPF do automóvel, pois é uma combinação alfanumérica única.

2.3 - A placa é importante para:

- I - Identificar o veículo em caso de infrações, acidentes ou roubos;
- II - Consultar o histórico do veículo, como multas e características de fábrica;
- III - Diferenciar e identificar um carro do outro;
- IV - Determinar o rodízio de veículos.

2.4 - Assim, andar sem placa é uma infração gravíssima, com multa de R\$ 293,47, sete pontos na CNH e apreensão do veículo. O único caso em que o veículo pode circular sem placa é nos 15 dias após a emissão da nota fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade do pagamento dos DUDA's para aquisição de 02 placas automotivas do DETRAN para os veículos recém-adquiridos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não haverá necessidade de formalização de contrato devido se tratar apenas de um pagamento único, que se encerrará após a confirmação da quitação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Muito embora após o pagamento e aceite, será necessário agendar junto ao DETRAN a colocação das referidas placas automotivas nos veículos novos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que após o pagamento e aceite, encerra-se a vigência do contrato, cabendo apenas o agendamento para a instalação das placas.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A aferição para faturamento será aquele constante dos DUDA's (Documento Único de Arrecadação do DETRAN) que foram emitidos para pagamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo total do pagamento será de R\$ 480,68 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), obtido com base nos valores das faturas que foram emitidas (DUDA's).

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2025, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Este Termo ampara o pagamento dos documentos de Arrecadação do DETRAN, em anexo.

11.2 - Convém mencionar que alguns itens foram suprimidos, em virtude do determinado no dispositivo legal previsto no Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto



**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Municipal n.º 3335/2023 em seu Art. 73, § 5º. Cabe ressaltar que todos os demais itens considerados como imprescindíveis à feitura deste Termo de Referência foram devidamente apresentados e esclarecidos.

12 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento.

Casimiro de Abreu, 29 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA DA CONCEICAO JOAQUIM

Data: 30/01/2025 09:18:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLEITON PORTO TEOFILO

Data: 30/01/2025 09:20:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

FELIPE PASCHOAL LINHARES

Data: 30/01/2025 09:22:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL

Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643